

*Comissão Especial de Seguros e Previdência Complementar
(CESPC) – OAB/RS*

CARTILHA SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

*Porto Alegre - RS
Novembro de 2023*



Expediente

Realização: Comissão Especial de Seguros e Previdência Complementar - CESPC

Coordenação: Germana Vogt

Revisão: Giancarlo Giacomini Germany

Autores: Germana Vogt, Elise Carvalho, Niris Cristina Fredo Cunha e Ricardo Ehrensperger Ramos

Diagramação: Mirador Atuarial

Porto Alegre, novembro de 2023.

Comissão Especial de Seguros e Previdência Complementar – Gestão 2022-2024

Ricardo Einsfeld Villar – Presidente

Niris Cristina Fredo Cunha – Vice-Presidente

Lucio Roca Bragança - Secretário-geral

Jaqueline Wichineski Dos Santos – Secretária-geral adjunta

Citação sugerida: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, COMISSÃO ESPECIAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Cartilha do Regime de Previdência Complementar, 2023.



Índice

1. Mensagem do Presidente da OAB/RS
2. Mensagem do Diretor Presidente da OABPrev-RS
3. Apresentação do Presidente da CESPC
4. Sistema da Previdência Social no Brasil
5. Regime de Previdência Complementar
6. Entidade Aberta de Previdência Complementar
7. Entidade Fechada de Previdência Complementar
8. Benefícios de Riscos
9. Governança Corporativa
10. Gestão de Riscos e Compliance
11. Fiscalização
12. Fontes de Pesquisa

01

Mensagem do Presidente da OAB/RS

É com imensa satisfação que apresentamos a Cartilha sobre o Regime de Previdência Complementar, em um grande trabalho de toda a Comissão Especial de Seguros e Previdência Complementar da OAB/RS, na pessoa do presidente Ricardo Villar. Uma das marcas da nossa gestão é a atuação ao lado da advocacia. Nesse sentido, nossas comissões têm desempenhado um trabalho extremamente relevante em favor de todos os advogados e advogadas do estado, como é o caso da criação deste importante documento, que tem como finalidade compartilhar conhecimento com os colegas que atuam na área. Finalizo deixando meu agradecimento a todos os advogados e advogadas que compõem as nossas comissões – engrenagem importante dentro do trabalho de Ordem. Desejo a todos uma ótima leitura!

- *Leonardo Lamachia*

02

Mensagem do Diretor Presidente da OABPrev-RS

A Previdência Exclusiva da Advocacia Gaúcha

A aposentadoria costuma ser um momento almejado pelos trabalhadores brasileiros. É o período de recompensa por tantos anos dedicados à vida profissional, um retorno oficial por todo o tempo de serviço e contribuição para a sociedade. No entanto, no Direito, cada vez é mais comum ter profissionais que continuam trabalhando até o final da vida por ausência de planejamento financeiro e previdenciário.

Com o objetivo de promover a cobertura previdenciária, gerando maior tranquilidade para o Futuro da Advocacia, é que surgiu o OABPrev-RS, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), sem fins lucrativos, instituída pela OAB-RS e pela Caixa de Assistência dos Advogados (CAA/RS). Ou seja, é feita por quem entende você, pela Advocacia para Advocacia. O Plano oferece diversos benefícios para os Participantes, que definem o tempo e o valor de contribuição a partir das suas próprias necessidades e expectativas. E, ainda, conta com uma das menores taxas do mercado.

Como uma ferramenta de planejamento financeiro, a Previdência Complementar vem ganhando notoriedade no Brasil. É uma forma do trabalhador acumular recursos para que, no futuro, possa desfrutar de uma renda confortável a sua aposentadoria. Além de servir como um perfeito complemento para os rendimentos oriundos da Previdência Social (INSS), obrigatória para todos os profissionais da Classe. Essa é a combinação financeira, com uma fonte de renda segura e confiável.

- Jorge Luiz Dias Fara



03

Apresentação do Presidente da CESPC

Com grande satisfação, a Comissão Especial de Seguros e Previdência Complementar da OAB/RS compartilha este material informativo para esclarecer pontos cruciais sobre o Regime de Previdência Complementar.

O objetivo é destacar as principais características, estrutura e organização do regime fechado e aberto, além de reforçar a sua importância. O material aborda tópicos essenciais, incluindo governança, tipos de benefícios, planos disponíveis, quais são as entidades envolvidas e informações relevantes para cada regime.

A CESPC tem se dedicado a compartilhar informações com advogados, a fim de que possam promover boas práticas em relação à previdência complementar e garantir um futuro mais seguro para si e na defesa e ou consultoria para seus clientes.

Desejamos uma excelente leitura!

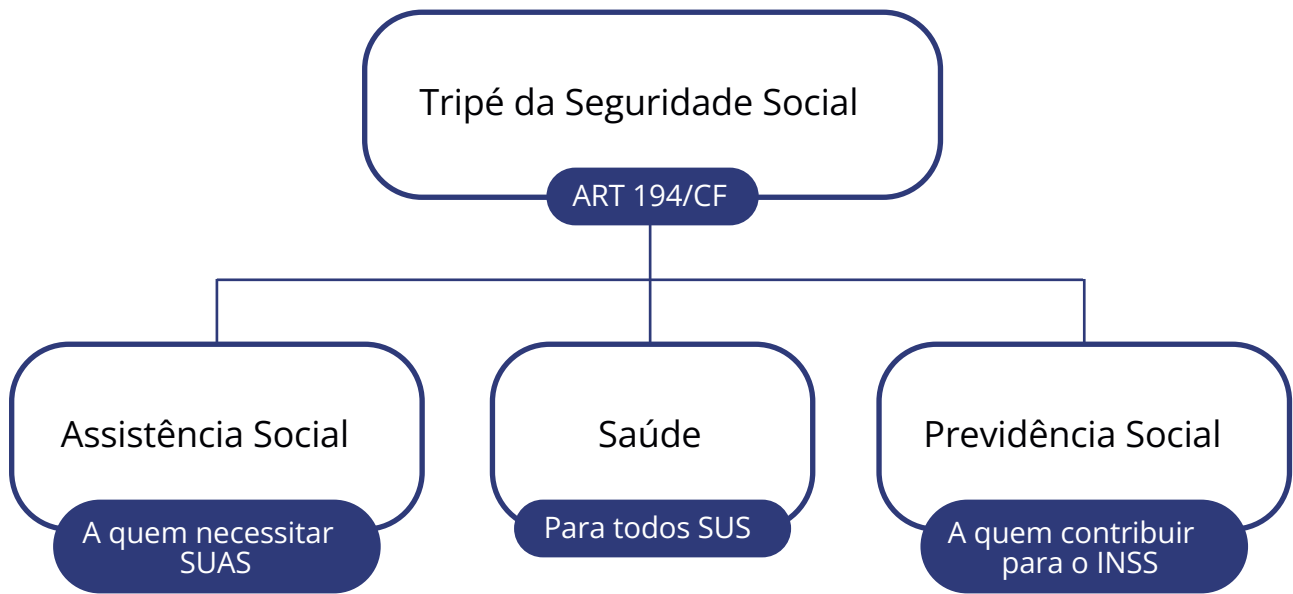
- *Ricardo Einsfeld Villar*

04

Sistema da Previdência Social no Brasil

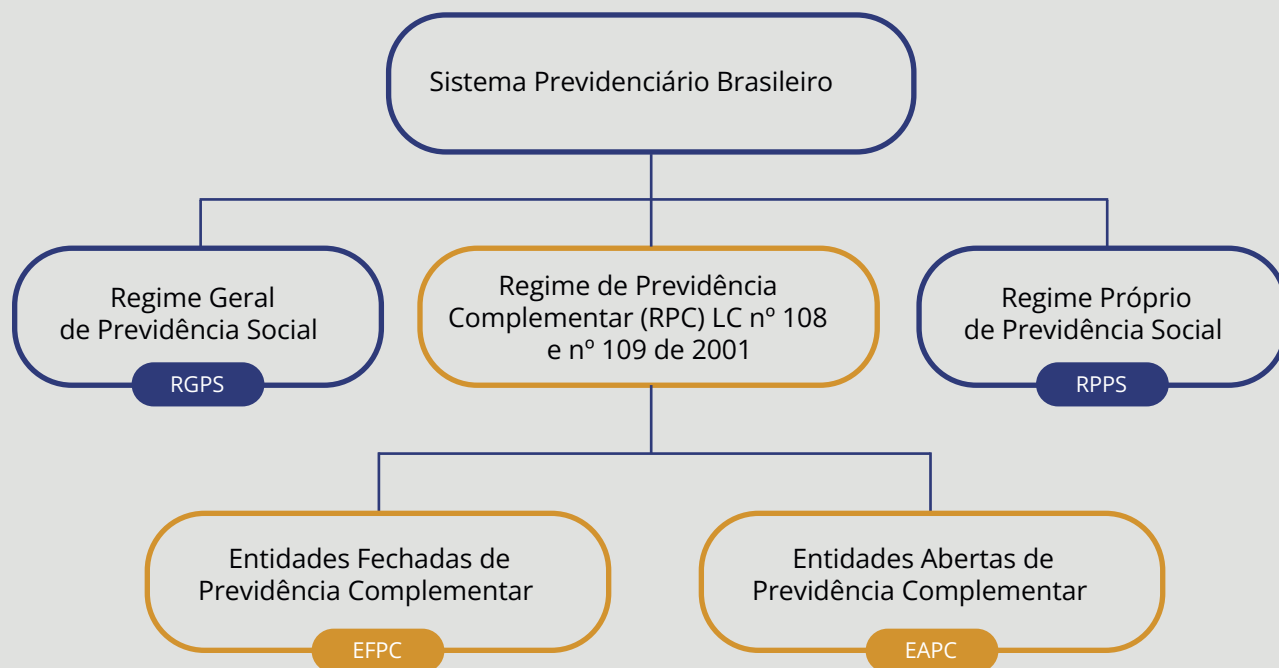
A Previdência Social, em conjunto com a Saúde Pública e a Assistência Social, integra o tripé da Seguridade Social no Brasil, e está assim previsto no artigo 194, da Constituição Federal:

Art.194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



A Constituição Federal, ao tratar do Sistema Previdenciário, dispõe em seu artigo 201 que a previdência buscará proteger o empregado em eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada. Trata-se de uma alternativa, já que o trabalhador, em determinado momento da vida, não possui mais plenas condições de desempenhar sua atividade profissional, necessitando, desta forma, de um mecanismo que garanta a base para a sua subsistência.

A Previdência Social Brasileira é composta por três grandes Regimes Previdenciários: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC), conforme ilustrado a seguir.



4.1. Principais diferenças entre o RGPS, RPPS e RPC

	RGPS	RPPS	RPC
ADESÃO	OBRIGATÓRIA	OBRIGATÓRIA	FACULTATIVA
PÚBLICO	Trabalhadores do setor privado e empregados públicos celetista	Servidores públicos titulares de cargos efetivos dos entes federativos	EAPC: Todas as pessoas físicas e jurídicas EFPC: Vínculos empregatícios ou associativos com órgãos públicos, sindicatos ou associações representativas
FISCALIZAÇÃO	Subsecretaria do RGPS (Ministério do Trabalho e Previdência)	Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPPS da Secretaria de Regime Próprio e Complementar e Tribunais de Contas	EAPC: SUSEP EFPC: PREVIC
REGIME FINANCEIRO	Repartição simples	Capitalização	Capitalização e Repartição Simples

4.2. Regime Financeiro

Os Regimes de Previdência no Brasil, em pleno funcionamento, são divididos em dois modelos financeiros, o de repartição simples e o de capitalização. No quadro a seguir apresentamos as características e diferenças entre cada um.

	REPARTIÇÃO SIMPLES	CAPITALIZAÇÃO*	
	RGPS	RPPS	EAPC/EFPC
O que é	Trabalhadores da ativa contribuem para pagar os benefícios de aposentados e pensionistas	Servidores Públicos e Entes Federativos fazem contribuições para o plano de benefícios	Trabalhadores da ativa, patrocinadoras e pessoas físicas independentes, fazem contribuições e aportes em contas individuais ou mutualistas para o plano de benefícios contratado
Quem financia	Os trabalhadores da ativa financiam a aposentadoria/benefícios previdenciários e o Governo Federal cobre o déficit, se houver	Servidores da ativa, assistidos e Entes Federativos financiam o próprio plano de benefícios, considerando as regras regulamentares aprovadas em Lei específica	Trabalhadores da ativa, assistidos, patrocinadoras e pessoas físicas independentes financiam o próprio plano de benefícios, a depender das regras regulamentares de cada plano
Contribuição	% sobre o salário do trabalhador. Empregadores e Governo Federal também contribuem	% sobre a remuneração do servidor ativo, % sobre o benefício de assistidos, contrapartida do Ente Federativo, considerando o Plano de Custeio aprovado em Lei específica	% sobre o salário do trabalhador, % sobre o benefício dos assistidos, contrapartida da patrocinadora, aportes e contribuições espontâneas, a depender das regras definidas no regulamento do plano de benefícios
Quem administra	Governo Federal / INSS	Gestor público, ligado ao Ente Federativo	Gestores da iniciativa privada (Fundos de Pensões, Bancos, Seguradoras)
Vantagens	Pagamento garantido pelo Governo Federal (Piso de um salário mínimo)	Exigência de manutenção permanente do equilíbrio atuarial do plano, para pagamento dos benefícios do plano e possibilidade de portabilidades entre os planos	Autonomia de escolha pelo plano de benefícios, opções de institutos e regras flexíveis
Desvantagens	Aumento crescente do gasto público conforme o envelhecimento populacional e constantes alterações na legislação previdenciária social	Dependência do equilíbrio técnico do plano	Dependência do equilíbrio-técnico do plano. Menor previsibilidade do valor do benefício
Valor do benefício	Piso de um salário-mínimo ao teto estabelecido pelo INSS	Considera a última remuneração para Servidores que ingressaram até 2003 e a média das remunerações a partir de então	Conforme regras do plano de benefícios, considerando as contribuições e os aportes realizados no curso do tempo

* O Regime de Capitalização se aplica ao benefício principal (aposentadoria), podendo oferecer benefícios acessórios (tais como auxílios), financiados em repartição.

05

Regime de Previdência Complementar

O Regime de Previdência Complementar – RPC é integrante do Sistema de Previdência Social e apresenta-se como uma das formas de proteção ao trabalhador brasileiro. É desvinculado do Regime Geral de Previdência Social e facultativo. Seu principal objetivo é ajudar os trabalhadores a complementarem seu nível de renda quando da inatividade ou em situações adversas, como invalidez ou morte.

O RPC é composto de dois segmentos: o fechado, também conhecido como Fundos de Pensão, operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e o aberto, operado pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar. Em ambos, a adesão é facultativa.

As Entidades Abertas de Previdência Complementar, em geral, são operadas por bancos comerciais ou seguradoras e atuam sob a forma de sociedade anônima com finalidade lucrativa. No entanto, por força do parágrafo 1º do art. 77 da Lei Complementar 109/2001 as entidades abertas sem fins lucrativos são autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, sendo permitida a manutenção de sua organização jurídica como sociedade civil.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos, logo, todos os recursos aplicados são revertidos para o próprio fundo. São acessíveis exclusivamente a empregados vinculados a algum empregador (patrocinador) ou a associados/membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidor).

A Constituição Federal trata sobre o RPC no artigo 202.

Art.202. *O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

5.1. As principais características do RPC

Complementariedade

É subsidiário ao Sistema da Previdência Social, no entanto a previdência privada não substitui o papel do Estado perante a obrigatoriedade de cobertura básica aos trabalhadores.

Autonomia

Há a possibilidade de vinculação do trabalhador ao RPC e ao regime oficial, sem que a concessão da aposentadoria de um dos regimes comprometa a do outro.

Facultatividade

Representa a liberdade dos patrocinadores/instituidores em manter o plano de benefício, bem como a liberdade dos trabalhadores/associados em aderir ou não ao plano ou se manter nele.

Contratualidade

Representa os direitos, deveres e obrigações das partes, que devem estar estabelecidos de acordo com as regras contratuais. Em contratos de regulamento de plano de benefícios patrocinado, as contribuições da patrocinadora, benefícios e as condições contratuais não integram o contrato de trabalho e a remuneração dos participantes do plano.

Regime de capitalização

O regime de capitalização é um modelo de aplicação financeira que redireciona as contribuições para diferentes tipos de investimentos, objetivando a rentabilidade dos valores, para que cresça no decurso do tempo, e é utilizado tanto para as EAPC como para as EFPC.

Regime de repartição simples

Nesse regime, a arrecadação de todos os participantes é destinada ao pagamento por morte ou invalidez do grupo sinistrado. Assim, não há acumulação de capital ou qualquer reserva que poderá ser distribuída no futuro. Em razão disso, não há a previsão de Resgate ou devolução de contribuições pagas.

Conta Individual ou mutualista

Os planos de benefícios são considerados em conta individual ou mutualista, dependendo da regra estabelecida no plano de benefícios.

Equilíbrio técnico atuarial

O nível de contribuições das partes deve ser suficiente para a formação do Patrimônio de Cobertura dos benefícios estabelecidos no Regulamento do plano.

5.2. As principais características das EAPC e EFPC

	EAPC	EFPC
Forma de organização	Sociedades Anônimas ou Sociedade Civil	Fundação ou Sociedade Civil
Público	Quaisquer pessoas físicas e pessoas jurídicas	Pessoas que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos, cooperativas, e/ou associações representativas
Finalidade lucrativa	Com fins lucrativos ou sem fins lucrativos	Sem fins lucrativos
Fiscalização	SUSEP	PREVIC
Tipos de Planos de Benefícios	FAPI - Fundo de Aposentadoria Programada Individual PGBL - Plano Gerador de Benefícios Livres Vida VGBL - Plano Vida Gerador de Benefícios Livres Pecúlio - Plano de Pecúlio	CD - Contribuição Definida BD - Benefício Definido CV - Contribuição Variável

06

Entidade Aberta de Previdência Complementar

As EAPC obtiveram sua primeira regulamentação com a Lei nº 6.435/1977, a qual foi revogada pela LC nº 109/2001, quando passaram a ser constituídas sob a forma de sociedade anônimas. Entretanto, a Lei Complementar nº 109/2001 permitiu a manutenção das organizações jurídicas como sociedades civis, conforme prevê o parágrafo 1º, do art. 77:

Art.77. As entidades abertas sem fins lucrativos e as sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º No caso das entidades abertas sem fins lucrativos já autorizadas a funcionar, é permitida a manutenção de sua organização jurídica como sociedade civil, sendo-lhes vedado participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, exceto quando tiverem participação acionária:

I - minoritária, em sociedades anônimas de capital aberto, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões;

II - em sociedade seguradora e/ou de capitalização.

Normalmente, são criadas por instituições financeiras (seguradora do ramo de vida), sendo que não há a obrigatoriedade de um vínculo empregatício ou associativo para ser participante, ou seja, qualquer cidadão pode ser participante, conforme determina o artigo 36, da Lei Complementar 109/2001:

Art.36. *As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.*

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida, poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

6.1. Principais Agentes

Os principais agentes das Entidades Abertas de Previdência Complementar são os seguintes:

Averbador

Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC, sem participar de custeio.

Instituidor

Pessoa jurídica que propõe a contratação do plano coletivo, ficando investida de poderes de representação, exclusivamente para contratá-lo com a EAPC e que participa total ou parcialmente, do custeio.

Participante

É a pessoa física que contrata com a seguradora ou com a entidade o plano de benefício previdenciário.

Segurador

Sociedades seguradoras independentes que oferecem as opções de plano para as pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

6.2. Tipos de Planos de Benefícios

Os planos oferecidos pelas EAPC atualmente são majoritariamente de contribuição variável, nos quais o valor e o prazo da contribuição podem ou não ser estipulados previamente.

As EAPC oferecem dois tipos de planos: o individual, onde o público-alvo são as pessoas físicas, e o plano coletivo, destinado às pessoas jurídicas, que garantem os benefícios previdenciários a um grupo de pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, à pessoa jurídica.

Os planos devem agregar, pelo menos, uma opção de conversão em renda (acumulação com vínculo a uma anuidade). Há a possibilidade de agregar vários tipos de cobertura em um plano. A EAPC assume riscos financeiros e aleatórios.

No caso de plano de pecúlio simples, não há opção de conversão em renda.

No caso de PGBL e VGBL, trata-se de planos que durante o período de diferimento têm a remuneração da provisão matemática de benefícios a conceder baseada na rentabilidade das carteiras de fundos de investimentos (FIE), nos quais esteja aplicada a totalidade dos respectivos recursos, sem garantia de remuneração mínima e de atualização de valores e sempre estruturados na modalidade de contribuição variável.

Plano Gerador de Benefícios (PGBL)	Plano de Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL)	Plano de Pecúlio
Plano de contribuição variável com investimentos diversificados	Plano híbrido (previdência privada e seguro de vida) com investimentos diversificados	Similar ao seguro de vida, garante uma importância a ser paga de uma só vez aos beneficiários designados pelo participante por ocasião do seu falecimento
Resgate do montante conforme a vontade do titular, respeitando o prazo de carência, com aplicações em Fundos de Investimento exclusivo	Reserva contempla uma parte para cobrir o risco, sendo a outra parte destinada à aposentadoria	Não há resgate e nem devolução de mensalidades pagas. Somente pecúlios vinculados a planos estruturados no regime de capitalização permitem resgate
Dedução dos gastos previdenciários no cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta (desde que o cliente também contribua para a Previdência Social - INSS ou Regime Próprio)	Diferentemente do PGBL, não é permitida a dedução de IR. No entanto, a tributação ocorre apenas sobre os ganhos da aplicação	A contribuição do participante não é dedutível do imposto de renda. Por sua vez, o benefício recebido pelo beneficiário encontra-se elencado dentre os rendimentos isentos e não-tributáveis

6.3. Institutos Obrigatórios

Nas EAPC os institutos obrigatórios são os seguintes:

- **PORTABILIDADE** - Instituto que, durante o período de diferimento, e na forma regulamentada, permite a movimentação de recursos da provisão matemática de benefícios a conceder;

- **RESGATE** - *A restituição ao participante do montante acumulado na provisão matemática de benefícios a conceder relativa ao seu benefício.*

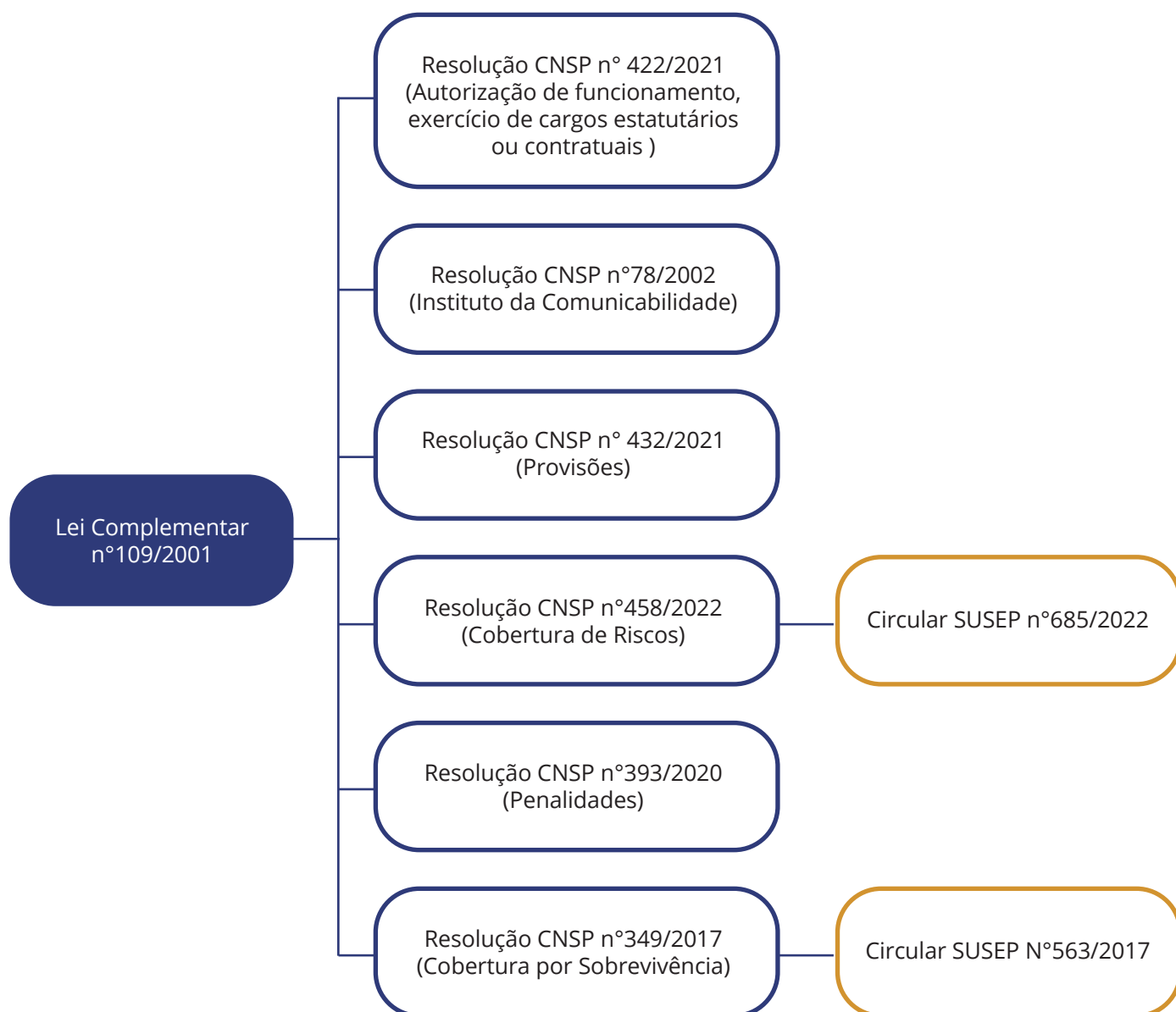
A regra de Resgate é obrigatória nos planos de benefício por sobrevivência (aposentadoria), sendo concedido ao participante que desistir do plano, no valor correspondente ao montante acumulado em sua provisão matemática de benefícios a conceder. Nos demais planos, deverá ser observado o contrato (regulamento).

- **VESTING** - *Conjunto de cláusulas, constante no contrato entre a EAPC e a instituidora, que o participante, tendo expressado e prévio conhecimento, é obrigado a cumprir para que lhe possam ser oferecidos e postos a sua disposição os recursos da provisão (ou provisões) decorrentes das contribuições pagas pela instituidora.*



6.4. Principal legislação aplicável

A legislação aplicável às EAPC é vasta e com constantes atualizações, desta forma destacamos as seguintes:



07

Entidade Fechada de Previdência Complementar

Pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, podendo se constituir sob a forma de fundação ou sociedade civil sem fins lucrativos, sendo o seu acesso restrito aos empregados de uma empresa ou a associados/membros de instituidores. Conforme determina o artigo 31, da Lei Complementar nº 109/2001.

66 *Art.31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. ””

A Adesão de um Patrocinador ou Instituidor a plano de benefícios se dá por meio de Convênio de Adesão, celebrado junto ao Fundo de Pensão (EFPC). É no Convênio de Adesão em que se estabelece a qual plano está ocorrendo a adesão, as regras de solidariedade (quando um mesmo plano é oferecido para mais de um Patrocinador ou Instituidor), bem como outras regras de adesão, como custeio administrativo e condições mínimas para retirada.

Com relação à adesão das pessoas físicas ao plano, a legislação também permite que os cônjuges, consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção do participante titular também sejam participantes do plano de Contribuição Definida – CD, pois sua modelagem é estruturada em Saldos de Contas Individuais.



7.1. Principais Agentes

Os principais agentes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar são os seguintes:

Patrocinadores

Empresas, grupos de empresas ou entidades públicas que instituem para seus empregados/servidores, Planos de Benefício de caráter previdenciário, por intermédio das EFPC;

Instituidores

Associações de caráter profissional ou pessoas jurídicas com as quais os fundos de pensão celebram convênios de adesão;

Participantes

Empregados ou associados que ainda não se encontram em gozo de benefícios;

Assistidos

Empregados, associados que já se encontram em gozo de benefícios;

7.2. Tipos de Planos de Benefícios

Benefício Definido (BD)	Contribuição Definida (CD)	Contribuição Variável (CV)
Condições para recebimento, fórmula de cálculo e período de recebimento já estão previamente definidos no momento da contratação	Benefício não definido no momento da contratação, pois vai depender do Saldo de Conta acumulado individualmente. Normalmente, o saldo é convertido em renda financeira.	Benefício não definido no momento da contratação, pois vai depender do Saldo de Conta acumulado individualmente. O saldo é convertido em renda vitalícia.
Mutualista – há o compartilhamento dos riscos entre todos os participantes do plano	Não há mutualismo	Opera de forma mista, com características CD e BD, sendo: Conta coletiva, mutualista, para o período de recebimento. Conta individual na fase de acumulação de contribuições.
Conta coletiva	Conta individual	Características Mutualista e Conta Individual (BD e CD)
Dedução dos gastos previdenciários no cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta	Dedução dos gastos previdenciários no cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta	Dedução dos gastos previdenciários no cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta

7.3. Institutos Obrigatórios

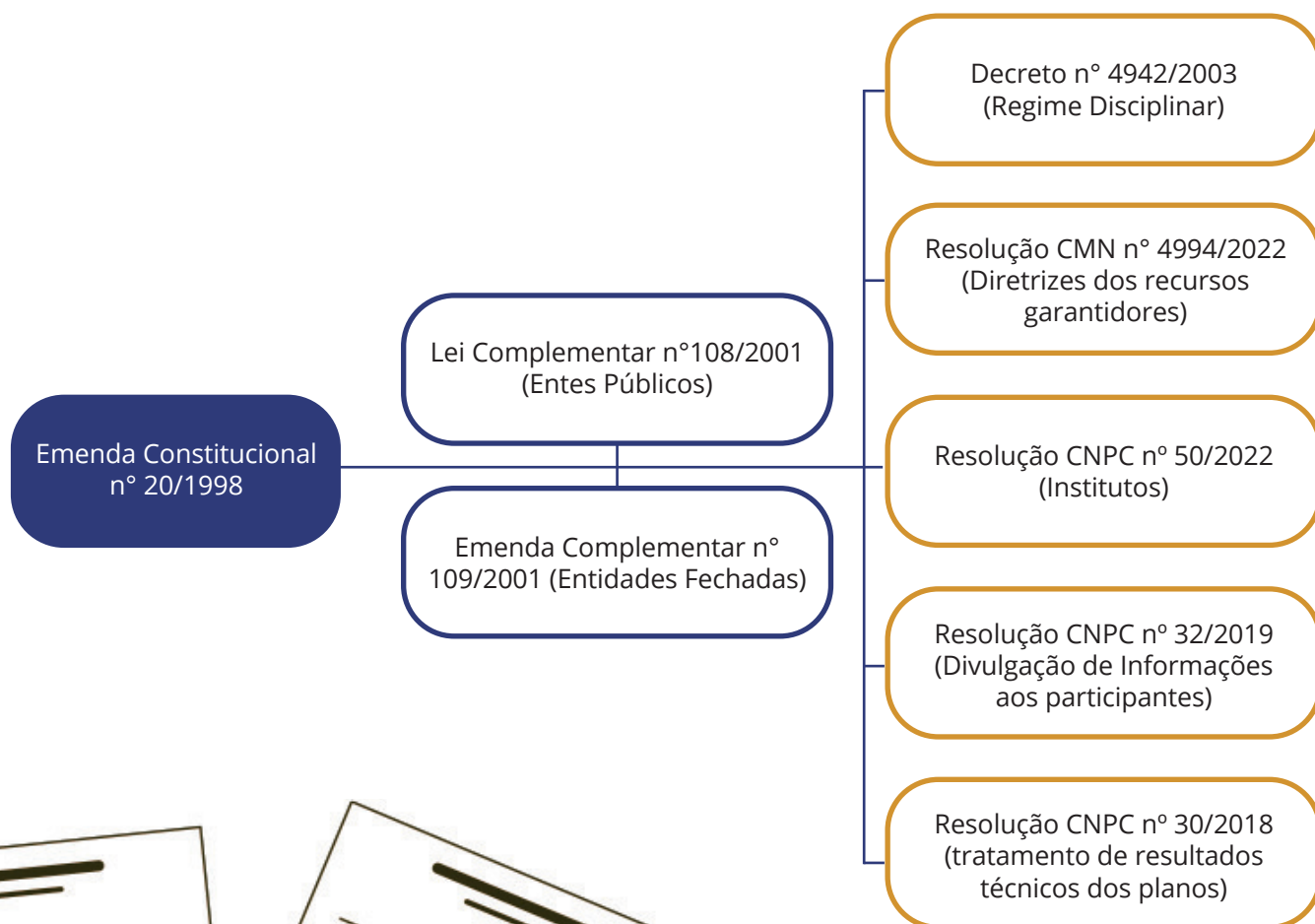
Nas EFPC, os institutos obrigatórios são os seguintes:

- **RESGATE** - Instituto que faculta ao participante receber, após o cancelamento da sua inscrição, desde que não esteja em gozo de benefício, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios.

- **PORTABILIDADE** - Instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano;
- **BENEFÍCIOS PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)** - Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção;
- **AUTOPATROCÍNIO** - Instituto que faculta ao participante a manutenção do valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares;

7.4. Principal legislação aplicável

A legislação aplicável às EFPC é vasta e com constantes atualizações, desta forma destacamos as seguintes:



08

Benefícios de Riscos

Os planos de benefícios oferecidos pelas EAPC e EFPC podem oferecer os seguintes tipos de benefícios de risco:

Renda por invalidez

Renda a ser paga ao participante, em decorrência de sua invalidez total e permanente ocorrida

Pecúlio por invalidez

Importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao próprio participante, em decorrência de sua invalidez total e permanente ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido no Plano

Pensão por morte

Renda a ser paga ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido no Plano

Pecúlio por morte

Importância em dinheiro, pagável de uma só vez ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na proposta de inscrição, em decorrência da morte do participante, ocorrida durante o período de cobertura e após cumprido o período de carência estabelecido no Plano

09

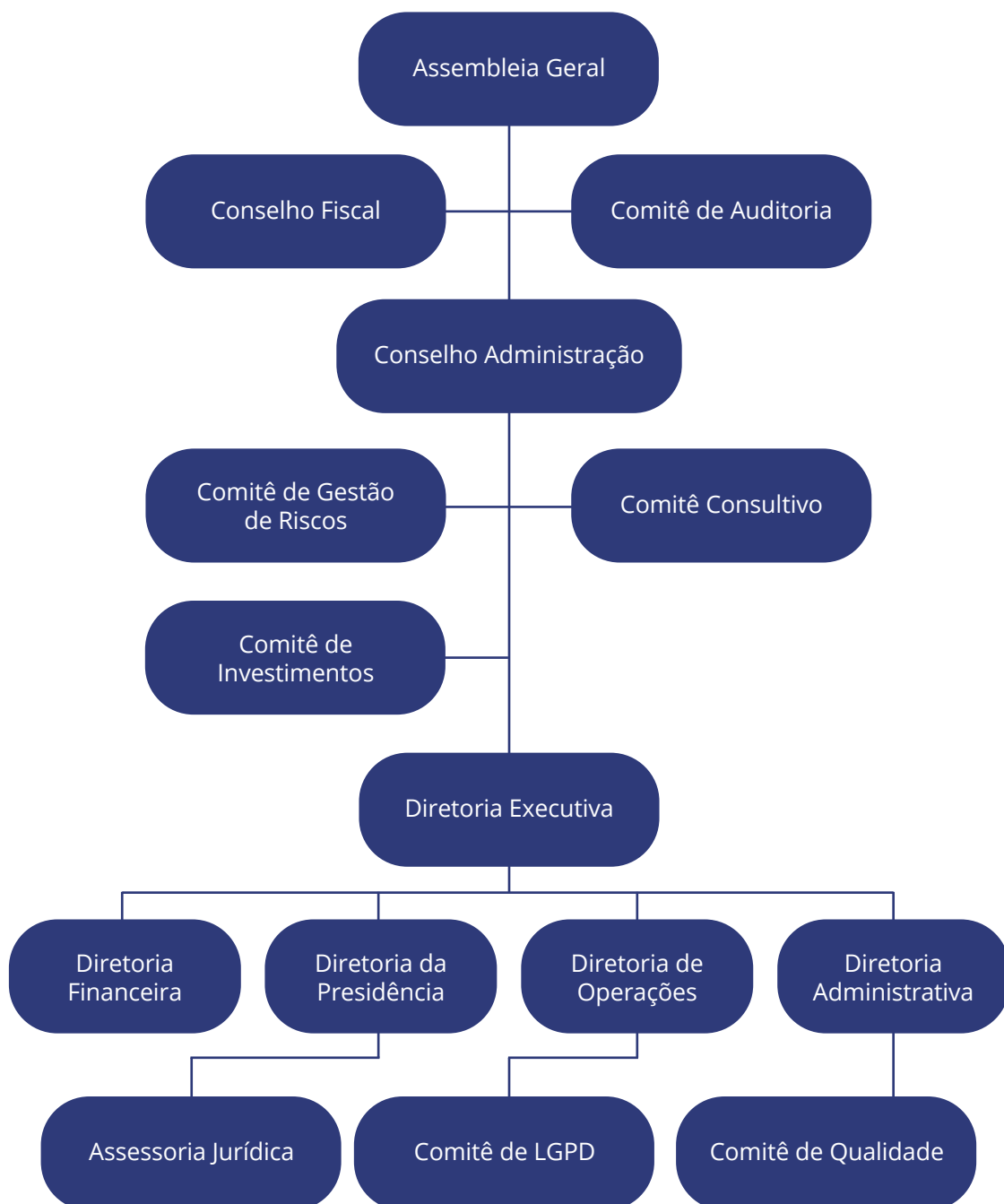
Governança Corporativa

As EAPC e EFPC são estruturadas por meio das metodologias e processos da governança corporativa, que se constituem em três bases: estrutura organizacional, gestão de riscos e compliance.

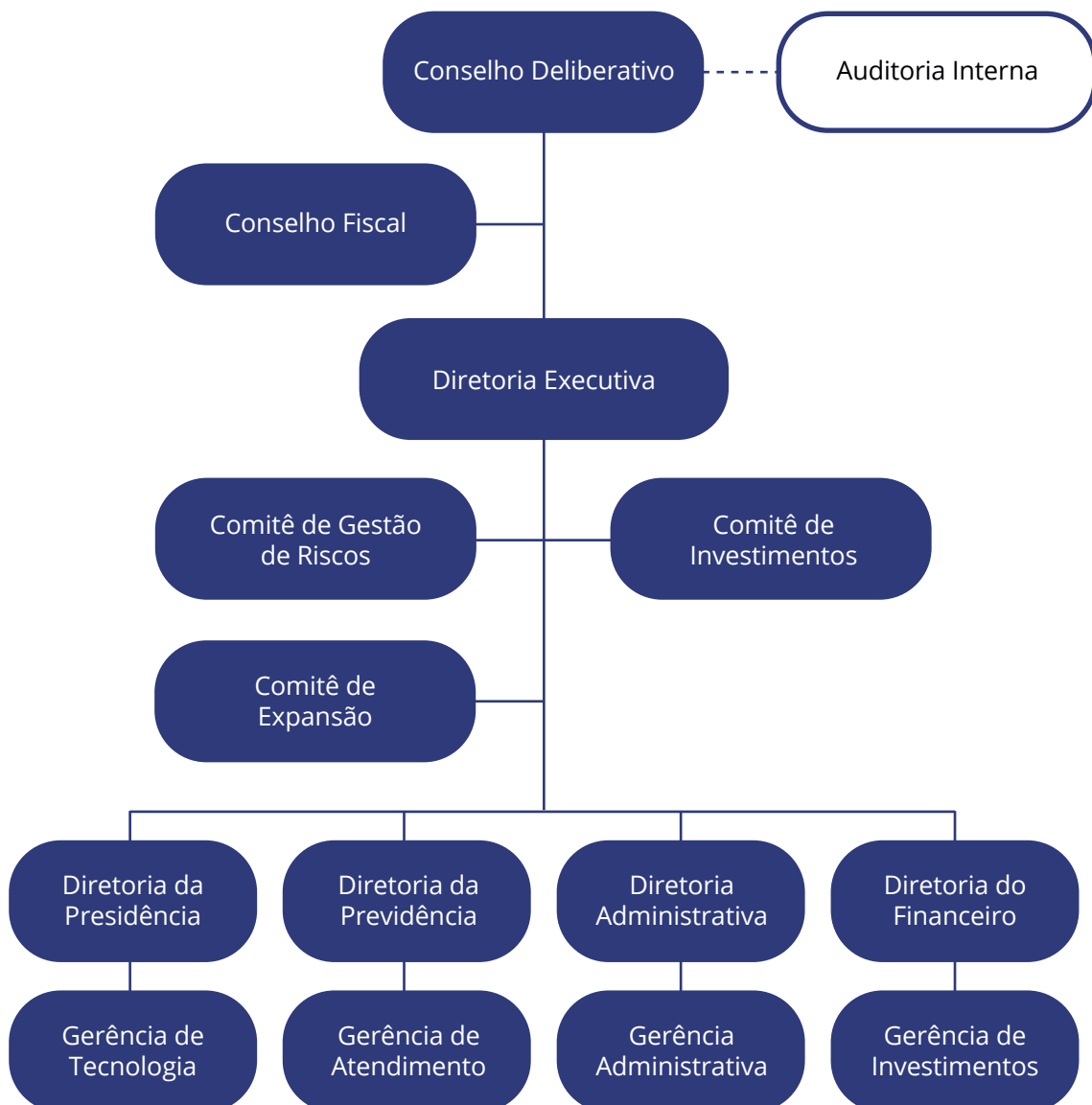
A governança corporativa é um sistema integrado por métodos e procedimentos por meio do qual as organizações são conduzidas, avaliadas e monitoradas, envolvendo conselhos, diretoria, sócios, fiscalização, controle e outras partes interessadas.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) auxilia para que as organizações, tanto públicas quanto privadas, constituam a governança corporativa e tenham boas práticas na condução dos seus processos e decisões.

a) A estrutura organizacional da EAPC destaca-se pela Assembleia Geral, órgão máximo, composto por sócios ou acionistas da empresa, os quais possuem a atribuição de tomar decisões sobre a organização, como eleger membros do Conselho Deliberativo, alterar Estatuto Social, aprovar o planejamento estratégico ou aprovar contas. Confira modelo de estrutura que pode apresentar variações:



b) A estrutura organizacional de uma EFPC destaca-se pelo poder máximo de decisão ser deliberado pelo Conselho Deliberativo, o qual é composto por parte de membros indicados pelos instituidores e/ou patrocinadores e outra parte sendo elegível entre os participantes. Assim também é a composição do Conselho Fiscal. A Diretoria executiva deverá ser composta por membros oriundos de processos seletivos e aprovação do Conselho Deliberativo. Segue modelo de estrutura, que pode apresentar variações:



10

Gestão de Riscos e Compliance

A gestão de riscos é um processo de atividades coordenadas para orientar e controlar uma organização no que se refere a riscos, realizando a identificação, a análise e as propostas de soluções para garantir os objetivos estratégicos do negócio.

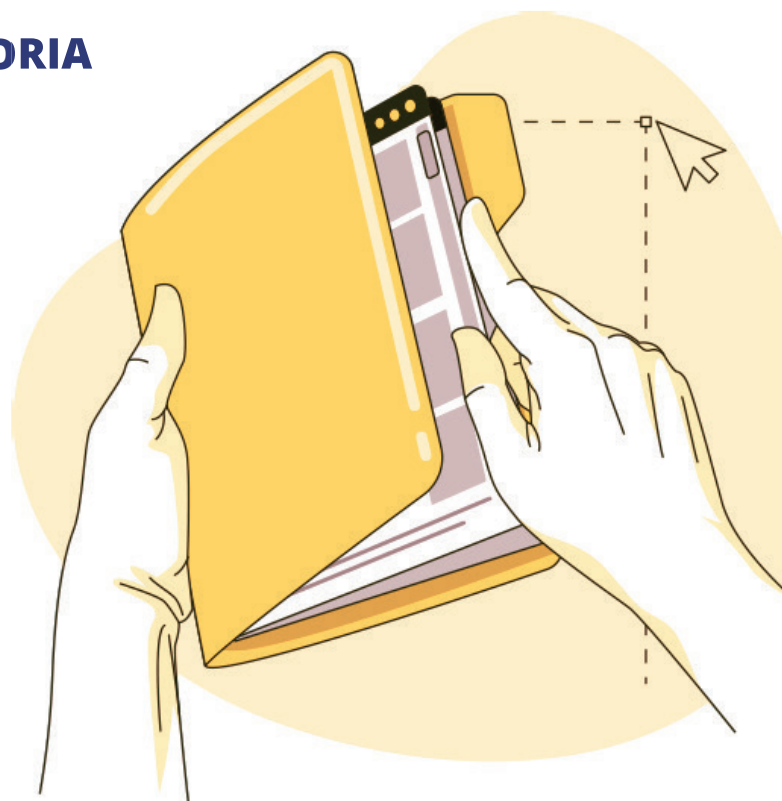
Para as EAPC e EFPC, a gestão de risco é fundamental. Os riscos existentes na gestão são de diversas origens e magnitudes (riscos de investimentos, riscos operacionais, riscos atuariais, riscos de imagem, riscos de governança, entre outros), e devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

O conceito de Compliance é estar em conformidade legal. Por meio de um programa de integridade deve-se estabelecer regras, políticas e normativas para que a entidade garanta que as leis, regramentos internos, e condutas éticas e humanizadas estão sendo cumpridas corretamente.

O programa de integridade também é um meio para que sejam evitados, detectados e tratados situações de desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

O programa de compliance é um sistema complexo, composto por diversos componentes que dependem de uma estrutura múltipla que inclui pessoas, processos, sistemas eletrônicos, documentos, dentre outros. Os componentes destacam-se por pilares, que podem variar conforme o critério de cada organização, e podem ser, por exemplo:

- **SUORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**
- **AVALIAÇÃO DE RISCOS**
- **CÓDIGO DE CONDUITA E POLÍTICAS DE COMPLIANCE**
- **CONTROLES INTERNOS**
- **DUE DILIGENCE**
- **MONITORAMENTO E AUDITORIA**
- **DIVERSIDADE E INCLUSÃO**



11

Fiscalização

A fiscalização das EAPC e EFPC é exercida por órgãos diferentes, sendo para as EFPC o órgão fiscalizador e regulamentador a PREVIC e, para as EAPC, a SUSEP.

Contudo, as operações financeiras de ambas as entidades são fiscalizadas e reguladas pelos mesmos órgãos: Conselho Monetário Nacional (CMN), Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN).

a) Fiscalização das EAPC

A Superintendência de Seguros Privado - SUSEP é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-lei nº 73/1966, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

A autarquia é membro do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados, juntamente com representantes do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários.

PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DA SUSEP:

- *Promover o desenvolvimento e concorrência dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta;*
- *Promover a estabilidade dos mercados sob sua jurisdição, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operem;*
- *Zelar pela liquidez e solvência das sociedades que integram o mercado;*

- *Fiscalizar a constituição, organização, funcionamento e operação das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta, Resseguradores e corretores, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP;*
- *Atuar no sentido de proteger a captação de poupança popular que se efetua através das operações de seguro, previdência privada aberta, de capitalização e resseguro;*
- *Zelar pela defesa dos interesses dos consumidores dos mercados supervisionados;*
- *Promover o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos operacionais a eles vinculados, com vistas à maior eficiência do Sistema Nacional de Seguros Privados e do Sistema Nacional de Capitalização, e*
- *Disciplinar e acompanhar os investimentos daquelas entidades, em especial os efetuados em bens garantidores de provisões técnicas.*



PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CNSP:

- *Fixar diretrizes e normas da política de seguros privados; capitalização; previdência complementar aberta e resseguros;*
- *Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a aplicação das penalidades previstas;*
- *Fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;*
- *Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;*
- *Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações;*
- *Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor, e*
- *Fixar as condições de constituição e extinção de entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, sua forma jurídica, seus órgãos de administração e a forma de preenchimento de cargos administrativos.*

b) Fiscalização das EFPC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC tem atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades, tendo sido criada pela Lei 12.154/2009, e suas atribuições estão previstas no Decreto nº8.992/2017.

CARACTERÍSTICAS:

- *Autonomia administrativa, composta por diretoria colegiada*
- *Autonomia financeira (orçamento próprio)*
- *Pessoal próprio e especializado (concurso público)*



PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS:

- *Fiscalizar as atividades das EFPC*
- *Apurar e julgar as infrações e aplicar as penalidades*
- *Expedir instruções e estabelecer procedimentos*
- *Autorizar a constituição, operações, celebração de convênios, dentre outros procedimentos*

c) Responsabilização

c.1) Responsabilização administrativa

Para as EAPC está previsto na resolução CNSP nº 393/2020 que:

As sanções administrativas são aplicáveis em face do cometimento de infrações relativas à legislação concernente às atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, intermediação e de auditoria independente, bem como disciplina o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento.

Também se aplicam às entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, aos liquidantes, aos estipulantes e às sociedades iniciadoras de serviços de seguros. Corretor de resseguro, o corretor de seguros, o representante de seguros, o correspondente de microsseguros, o distribuidor de título de capitalização, dentre outros.

Os diretores, administradores, gerentes e fiscais das sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de previdência complementar que atuem sem autorização da SUSEP responderão solidariamente com a pessoa jurídica pelos prejuízos causados a terceiros.

As penalidades constituem-se em advertência, suspensão do exercício de atividades ou profissão, inabilitação para o exercício de cargo ou função no serviço público e multa de quinze mil reais a um milhão de reais.



Para as EFPC está previsto na Lei Complementar 109/2001 que:

Art. 63. *Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.*

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

O processo administrativo disciplinar está previsto no Decreto nº4942/2003, e as penalidades constituem-se em advertência, suspensão do exercício de atividades em EFPC e multa de dois mil reais a um milhão de reais.

c.2) Responsabilização por Ação Civil

Poderá haver a responsabilização civil com condenação declaratória e/ou indenizatória, por ação ou omissão relativamente ao prejuízo provocado ao plano de previdência.

c.3) Responsabilização por Ação Penal

Condenação criminal por conduta ilícita.

12

Sites de Pesquisa

- *IBGC | IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa*
- *LEC - The Compliance Community*
- *<https://www.gov.br/previc/pt-br>*
- *<https://www.gov.br/susep/pt-br>*



Comissão Especial de
Seguros e Previdência
Complementar



Prev

Apoio

